



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - [www.tre-ro.jus.br](http://www.tre-ro.jus.br)

PROCESSO: 0003649-42.2022.6.22.8000

INTERESSADO: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

ASSUNTO: Reajuste - Apostila - Contrato nº 29/2023 – Contratada - Prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva do sistema de climatização VRF.

**DESPACHO Nº 1337 / 2025 - PRES/DG/GABDG**

Trata-se de processo administrativo, no qual, após regular certame licitatório, operou-se a contratação da empresa **NFM SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI**, com sede em no Município de Porto Velho, para prestação serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com fornecimento de gás frigorígeno, incluindo configuração, operação e ajustes do sistema de climatização VRF (*Variable Refrigerant Flow*), instalado no edifício sede e no Anexo II do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e sistema de climatização de precisão, com disponibilidade de alta vazão de ar, controle eficiente e preciso de temperatura e umidade, cujos equipamentos são do tipo Expansão Direta VRF-MULTI-SPLIT, da marca Mitsubishi, que compreende o emprego de equipamentos/ ferramentas e o fornecimento de materiais de consumo necessários à execução dos serviços, com valor total estimado originalmente de **R\$932.999,76**. O contrato tem vigência estabelecida até o dia 21/12/2026 estando, portanto, em plena execução.

Por meio da Solicitação nº 91/2025 (1454685), a SEMAP noticiou o pedido de reajuste da contratada - Ofício nº 003/2025 – VS/TRE (1404204) e informou que, conforme consta no Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2023 (1070416), a data limite para apresentação da proposta foi em **23 de outubro de 2023**, configurando-se, portanto, o direito ao **1º reajuste** a partir de novembro de 2024. Registrhou que o percentual do IPCA referente ao período de **novembro/2023 a outubro/2024**, apurado no evento (1454022), corresponde a **4,4673%**, fazendo jus a contratada ao primeiro reajuste contratual. Quanto ao **2º reajuste**, referente ao período de **novembro/2024 a outubro/2025**, registrou que o índice ainda não se encontra apurado, conforme exposto no evento (1454684), razão pela qual não foi possível, neste momento, impulsionar o trâmite correspondente. Ressaltou, ainda, que a memória de cálculo apresentada pela contratada (1454684) não observou integralmente as disposições contratuais, motivo pelo qual a unidade apresentou os cálculos corretos e seus reflexos financeiros, que resultam no valor de **R\$ 41.679,90** para o reajuste pretendido e o reflexo financeiro de **R\$ 16.208,85** para o exercício de 2025, para o qual noticiou que será necessário o reforço da Nota de Empenho nº 2025NE000153 (1325325), consoante disponibilidade orçamentária consignada no item de despesa do planejamento “Ar-condicionado VRF – serviços de manutenção preventiva e corretiva – IEF MANPRE”.

Por meio do Despacho 3108/2025 (1454860), o Secretário da SAOFC determinou o envio do processo à COFC para efetuar a programação orçamentária na forma expressa na solicitação; à SECONT para elaboração de minuta de termo de apostila; e à AJSAOFC para análise e parecer jurídico quanto a legalidade do reajuste pleiteado, bem como acerca da minuta a ser elaborada pela SECONT.

A SPOF juntou a **programação orçamentária** (1455127), atestando a compatibilidade orçamentária e financeira da despesa, nos termos do art. 16, II, da LRF. A SECONT apresentou a **minuta da Apostila nº 1** (1456245).

Por sua vez, a AJSAOFC, mediante o Parecer Jurídico nº 193/2025 (1456976) concluiu pela plena regularidade jurídica da concessão do reajuste, considerando cumpridos todos os requisitos legais, regulamentares e contratuais, bem como pela adequação da minuta da apostila destinada ao registro do ato. Ressaltou ainda que será necessária **notificação** da contratada para apresentação das faturas complementares com os valores reajustados, a complementação da garantia contratual.

A SAOFC concluiu pela viabilidade da concessão do reajuste, pela atualização contratual e pela notificação da empresa para apresentação da garantia complementar e faturas de diferenças pretéritas, nos termos da legislação e das cláusulas contratuais pertinentes.

Por fim, a SAOFC manifestou-se nos mesmos termos de sua assessoria jurídica (1457142).

Assim instruídos, vieram os autos a esta Diretoria-Geral para apreciação.

**É o breve relato.**

Inicialmente, registra-se que a presente contratação encontra-se instruída e autorizada pelas regras da Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão) com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), consoante se verifica no Despacho nº 332/2023 (0993736). Não obstante revogadas em 31/12/2023, tem-se como certo que o Contrato nº 29/2023 (1090838) continuará regido pelas regras previstas na legislação revogada de acordo com a redação do art. 190 da Lei nº 14.133/2021.

O reajuste periódico de preços tem amparo no **Art. 40, XI e Art. 55, III, ambos da Lei nº 8.666, de 1993**, trata-se de **reajuste em sentido estrito**, o qual determina a estipulação de critérios

periódicos de reajuste, por sua vez reproduzidos expressamente na Contrato nº 29/2023. Veja-se:

**DO REAJUSTE**

**(Artigo 55, III, da Lei n. 8.666/93)**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Os preços dos serviços objeto do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, **contado do orçamento da proposta - data limite para apresentação da proposta** (art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001 e Acórdão TCU nº 19/2017 - Plenário) ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (art. 40, XI, c/c o art. 55, III, da Lei nº 8.666/93), adotando-se a variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, por ser mais compatível com a variação de preços do objeto licitado.

Salienta-se que tal reajuste é procedimento automático, em que a recomposição se produz sempre que ocorra a variação de certos índices, independente de averiguação efetiva do desequilíbrio, de modo que subsiste o **poder-dever** da Administração em manter íntegra a equação econômico-financeira do contrato, haja vista que o reajustamento previsto se configura em obrigação, e não mera faculdade da Administração.

Dessa forma o reajuste em sentido estrito, previsto em cláusula contratual, deve acontecer de forma automática pela Administração.

No caso em análise, por meio da Solicitação nº 91/2025 (1454685), a SEMAP registrou que, de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2023 (1070416), a data limite para apresentação da proposta foi em **23 de outubro de 2023**, configurando-se, portanto, o direito ao **1º reajuste** a partir de novembro de 2024. Assim, informou o percentual do IPCA referente ao período de **novembro/2023 a outubro/2024**, apurado no evento (1454022), corresponde a **4,4673%**, fazendo jus a contratada ao primeiro reajuste contratual. Quanto ao **2º reajuste**, referente ao período de **novembro/2024 a outubro/2025**, registrou que o índice ainda não se encontra apurado, conforme exposto no evento (1454684), razão pela qual não foi possível, neste momento, impulsionar o trâmite correspondente.

O impacto financeiro total apurado importa em **R\$ 41.679,90** (quarenta e um mil seiscentos e setenta e nove reais e noventa centavos) resultando na atualização do valor global do contrato para **R\$ 974.679,66** (novecentos e setenta e quatro mil seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos), conforme quadro demonstrativo constante da Apostila nº 2. Conforme já registrado, há programação orçamentária para cobertura da despesa (1440606).

Registra-se, ainda, que a minuta da Apostila n. 1, juntada ao evento n. 1456245, foi devidamente aprovada pela Assessoria jurídica, em cumprimento do disposto no Parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Por fim, destaca-se que a Contratada para fazer jus aos valores pretéritos deverá ser notificada pela gestão contratual para apresentar fatura complementar separadamente, contendo a diferença entre os valores pagos e os valores majorados com o presente reajuste, consoante disposto no item 6 da Apostila n. 1 (1456245).

Diante do exposto, com fulcro no artigo 1º, inciso II, da Portaria GP n. 66/2018:

1. **Defiro o reajuste do valor contratual, na ordem de 4,4673% do IPCA** no período de novembro/2023 a outubro/2024 (1454022), com fundamento no art. 40, XI e Art. 55, III, ambos da Lei nº 8.666, de 1993 e na Cláusula Vigésima do Contrato TRE-RO nº 29/2023 (1090838), correspondente ao valor total de R\$ 41.679,90 (quarenta e um mil seiscentos e setenta e nove reais e noventa centavos);

2. **Determino a atualização do valor do Contrato TRE-RO nº 29/2023 (1090838)**, cujo valor global atualizado passará a ser de R\$ 974.679,66 (novecentos e setenta e quatro mil seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos), conforme demonstrado na Tabela 2, do Item 3, da Minuta do Termo de Apostila nº 1 do Contrato (1456245);

3. **Determino a notificação da empresa contratada para apresentar complementação da garantia contratual, no valor de R\$ 2.083,99** (dois mil e oitenta e três reais e noventa e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do termo aditivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do termo aditivo, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/93 e nos termos e condições do art. 56, § 2º, da Lei n. 8.666/93, bem como observadas todas as condições previstas na cláusula sexta do contrato originário; e

4. **Determino a publicação do extrato da apostila**, em conjunto com o ato autorizativo e demais documentos necessários, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia - DJE e no Diário Oficial da União - DOU, em respeito ao princípio da publicidade, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, bem como a divulgação no sítio eletrônico oficial do TRE-RO e, por fim, a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br, o qual automaticamente os divulgará no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

À SAOFC para prosseguimento do feito



às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1457822** e o código CRC **CC6E1185**.

---

0003649-42.2022.6.22.8000

1457822v4